

# Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 – Segunda Feira - 14 de agosto de 2017 Tiragem: 50 Exemplares

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na da Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

Lei N° 408/2017

Cacimba de Areia-PB 14 de agosto 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período de 2018-2021.

PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS, o prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, estado da paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a câmara municipal aprovou em duas seções e EU sancionei a seguinte lei:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Cacimba de Areia aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital outras delas decorrentes e para os relativos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º** - As prioridades e metas conforme estabelecida no que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o quadriênio 2018 a 2021, estão especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei.

**Artigo 3º** - A exclusão, alteração de programas constantes desta Lei, bem como, as inclusões de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de Projeto de Lei específico.

**Artigo 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam

recursos do orçamento municipal seguirá diretrizes da lei orçamentária anual.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e, contrário.

Cacimba de Areia-PB 14 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba  
14 de agosto de 2017

  
**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
Prefeito Constitucional

## EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos  
Prefeito

Junior de Lucena Candeia  
Vice-Prefeito